

TERMO DE CONTRATO nº 15/2019

NUP 61985.000389/2019-60

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL
TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL E A IDS -
INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede temporária na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã, São Paulo/SP - CEP: 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas Vice-Almirante (RM1) LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT, inscrito no CPF nº 037.033.318-79, portador da Carteira de Identidade nº 297.565 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 35, de 09 de Abril de 2019, e a IDS - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO SOROCABA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.611.259/0001-31, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1001, Sorocaba – SP, CEP 18.035-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Doutor NELSON BITENCOURT DO NASCIMENTO, RG nº 8.034.465 SSP/SP, CPF nº 008.154.758-70, e pelo Doutor CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA, RG nº 11.944.800 SSP/SP, e CPF nº 086.157.848-17, conforme a 18ª Alteração do Contrato Social, registrado na JUCESP sob o nº 306.316/18-3, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000389/2019-60 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PSCF nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação da Prestação de Serviço Contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra de EXAMES LABORATORIAIS para realização de Exames Médicos Ocupacionais, PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS, para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, lotados no Centro Experimental de Aramar (CEA), em Iperó/SP", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PSCF nº 06/2019 identificado no preâmbulo e à proposta s/nº de 01/11/2019 da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	U/F	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Acido Hipúrico Urinário	20	UN	7,80	156,00
2	Acido metil Hipúrico urinário	20	UN	7,80	156,00
3	Acuidade Visual	600	UN	17,09	10.254,00
4	Audiometria Tonal	600	UN	18,00	10.800,00
5	Bilirrubina Total e Frações	50	UN	5,78	289,00
6	Coagulograma	50	UN	22,00	1.100,00
7	Colesterol Total e Frações	900	UN	42,00	37.800,00
8	Colpocitologia Oncótica (Papanicolaou)	20	UN	31,32	626,40
9	Creatinina Sangue	300	UN	5,20	1.560,00
10	Eletrocardiograma - ECG	100	UN	20,70	2.070,00
11	Eletroencefalograma - EEG	30	UN	37,00	1.110,00
12	Espirometria	70	UN	26,00	1.820,00
13	Fosfatase Alcalina	30	UN	5,90	177,00
14	Gama GT	30	UN	5,80	174,00
15	Glicemia de Jejum	900	UN	5,20	4.680,00
16	Hemograma Completo	1350	UN	11,00	14.850,00
17	PSA Total e Livre	200	UN	29,55	5.910,00
18	RX Tórax PA com Classificação da OIT	100	UN	22,61	2.261,00
19	Sorologia para LUES (Sífilis)	10	UN	7,90	79,00
20	Teste Ergométrico	20	UN	115,50	2.310,00
21	TGO	300	UN	5,10	1.530,00
22	TGP	300	UN	5,10	1.530,00
23	Tipagem Sanguínea - Sistema ABO e Fator RH	30	UN	10,90	327,00
24	Triglicérides	900	UN	6,72	6.048,00
25	Uréia	300	UN	5,10	1.530,00
26	Urina Tipo I	300	UN	7,15	2.145,00
27	Ultrassonografia de Mamas	20	UN	70,00	1.400,00
28	Ultrassonografia de Próstata	50	UN	60,10	3.005,00
29	Protoparasitológico de Fezes (PPF) Amostra Única	30	UN	4,80	144,00
30	Ultrassonografia de Ombros	10	UN	60,10	601,00
31	Ácido Mandélico Urinário	20	UN	9,50	190,00
32	Fenol Urinário	10	UN	13,20	132,00
33	Mamografia bilateral	20	UN	70,00	1.400,00
34	2,5 Hexanodiona Urinário	10	UN	40,00	400,00
35	Ac. Delta Amino Levolínico Urinário	10	UN	14,05	140,50
36	Acido Úrico	900	UN	5,30	4.770,00
37	Metanol urinário	10	UN	12,00	120,00
38	Colonoscopia sem biópsia	10	UN	415,00	4.150,00
39	Colonoscopia com biópsia	10	UN	660,00	6.600,00
40	Cádmio urinário pré jornada	10	UN	12,50	125,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	U/F	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
41	Acetona urinária	30	UN	10,90	327,00
42	Metil etil cetona urinário	30	UN	33,00	990,00
43	Manganês urinário	20	UN	13,60	272,00
44	Coprocultura	05	UN	20,00	100,00
TOTAL GERAL ANUAL R\$					136.158,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato encerra-se em 12/12/2024, correspondendo a 60 (sessenta meses), contados a partir da data da assinatura deste contrato, sem direito a prorrogação conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação para os 60 (sessenta) meses é de R\$ 680.794,50 (Seiscentos e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2. O quantitativo de exames é meramente estimativo e seus valores unitários encontram-se especificados em tabela, conforme subitem 1.3 deste contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Programa 2108 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa, Ação de Governo 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes, Ação Interna Q0230100239, Natureza de Despesas 3390.39.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



11.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.2.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.2.2. descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

11.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer

trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- MATRIZ DE RISCO

19.1. Anexo 1 ao Contrato

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

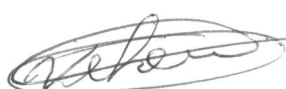
20.1. Os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, serão dirimidos pela Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 12 de DEZEMBRO de 2019.



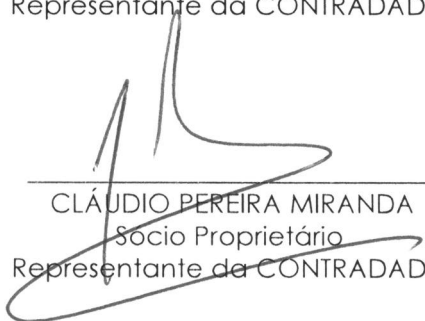
ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL
Representante da CONTRATANTE



NELSON BITENCOURT DO NASCIMENTO
Sócio Proprietário
Representante da CONTRADADA



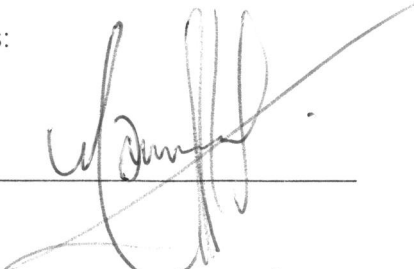
LUÍS ANTONIO RODRIGUES HECHT
Vice-Almirante (RM1)
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de
Defesa S.A – AMAZUL
Representante da CONTRATANTE



CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA
Socio Proprietário
Representante da CONTRADADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Lucimário Souza Nogueira
RG. 27.554.496-5
CPF. 153.030.248-06

Nome:
CPF:



Edna Ap. S. Birelli do Nascimento
RG: 12.129.354 SSP/SP
CPF: 009.502.198-19



José Amaltho do Espírito Santo
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A
Coordenador de Engenharia de
Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 1 DO CONTRATO Nº 15/2019 – NUP 61985.000389/2019-60
MATRIZ DE RISCOS**

"Contratação da Prestação de Serviço Contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra de EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS, ADMISSORAIS E DEMISSORAIS para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, sediada no Distrito Experimental de Aramar (CEA), em Ipê/SP", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO/DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Operacional/ Estratégico	Alta/Média/Baixa	Alta/Médio/ Baixo					Gestor de Risco
1	1	5	Alterações em tributos (criação, extinção, aumento ou diminuição) quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a publicação do Edital.	Aumento ou diminuição do preço do produto e/ou serviço. Atraso na fase externa da licitação. Necessidade de alteração contratual. Necessidade (criação e aumento) de mais recursos orçamentários/financeiros.	-	Reelaboração de planilha de preços/republicação/reabertura de prazo. Revisão de planilha de preço. Elaboração de instrumento de alteração contratual. Alteração na dotação orçamentária/financeira.	Contratos / Divisão de Aquisição e Contratos
2	3	5	Atraso na execução do objeto contratual causado pela Contratada.	Atraso na execução total da contrato. Prejuízos financeiros diretos e/ou indiretos. Não cumprimento das normas legais.	Elaboração de Termo de Referência: estabelecimento de prazos/cronograma realizáveis, de sanções, e regras de gestão e fiscalização da contratante durante a execução contratual.	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Levantamento de prejuízos financeiros e outros. Aplicação de sanções. Levantamento da necessidade de outras licitações, contratos, aquisições e alterações em outros contratos.	Requisitante/Fiscal/Gestor do contrato
			Atraso na execução do objeto contratual causado pela AMAZUL.	Atraso na execução total da contrato. Prejuízos financeiros diretos e/ou indiretos.	Gestão e fiscalização da contratante durante a execução Contratual.	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Levantamento das sanções. Pagamento de multas e outros. Levantamento de prejuízos diretos e indiretos. Identificação das causas que levaram ao atraso e, se for o caso, de quem deu causa com responsabilidade).	Requisitante/Fiscal/Gestor do contrato
3	1	5	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	-	Elaboração de instrumento de alteração contratual.	Fornecedor
		5	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. Elevação dos custos operacionais acima do índice de reajuste da Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	-	Elaboração de alteração contratual: apostilamento/aditivo. Reajuste de Preço.	Fornecedor
4	1	3	Responsabilização da AMAZUL por retenção/recolimento indevido em valor menor ou maior que o necessário.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Estabelecimento de procedimentos que otimizem a segurança fiscal.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação dos valores devidos.	Área Fiscal
5	3	4	Atraso no pagamento pela AMAZUL.	Paralisação do serviço em qualquer fase do contrato.	Planejamento financeiro.	Obrtenção de recursos. Pagamento de multas. Suspensão / paralisação do serviço/contrato.	Financeira/Requisitante
6	4	5	Deficiências na definição da demanda. TR inadequado. Desconhecimento do mercado; levantamento equivocado dos dados do objeto; falta de conhecimento e apoio técnico; informações incompletas; histórico de contratações deficientes e equipe de planejamento deficiente. Ausência de servidores com capacitação específica (ex: férias, licenças, missões, remanejamento interno).	Processo licitatório fracassado. Dimensionamento inadequado do objeto. Execução contratual problemática. Aditamentos contratuais corretivos. Prejuízos financeiros.	Equipe de estudos com representantes de todas as áreas envolvidas. Capacitação dos profissionais.	Manualizar os procedimentos. Solicitação de técnico no órgão. Criar rotinas para o processo. Criação de registro eficiente.	Área requisitante
7	3	4	Falta de recursos para a contratação. Contingenciamento. Restrições orçamentárias.	Atraso na execução do objeto.	-	Ajustar o escopo, se possível.	Área requisitante. Chefe do Depto Administração e Chefe do Departamento Finanças.
8	3	4	Sobrecarga de servidores. Falta de comprometimento de membros da equipe de planejamento. Desconhecimento das tarefas a serem desenvolvidas. Falta de treinamento e capacitação.	Atraso na prontificação do processo e na contratação do objeto. Aquisição de objeto inadequado, incompatível com a necessidade da empresa, causando prejuízos.	Quadro de empregados dimensionados de acordo com demanda. Capacitação e treinamento de empregados e gestores. Planejamento de compras.	Ajustar a distribuição de tarefas, se possível.	Área requisitante. Divisão de Aquisição e Contratos.
9	3	4	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, habilitação técnica, prazos, sanções, entre outros. Falta de capacitação/atualização. Falhas na fase de planejamento.	Atraso no processo de aquisição. Impugnações e recursos à licitação. Vícios contratuais. Inviabilização da execução contratual. Aquisição de objeto incompatível.	Capacitar os servidores. Incorporar as atualizações da legislação e acórdãos TCU. Estabelecer procedimentos.	Revisar planejamento e processo licitatório.	Área requisitante e Divisão de Aquisição e Contratos.
10	1	4	Parecer jurídico ineficaz, genérico, omissivo ou que interfere na gestão administrativa. Falta de experiência específica da assessoria jurídica. Falta de diálogo entre as unidades e a procuradoria.	Contratações com vícios. Impugnações e recursos ao processo licitatório.	Participação da área jurídica na fase de planejamento. Curso de atualização da legislação vigente.	Implementar iniciativas institucionais entre as áreas.	Depto. Jurídico
11	2	4	Falhas no julgamento da habilitação, em especial, na análise dos atestados. Falhas na análise da planilha.	Contratações com vícios. Recursos ao processo licitatório. Aquisição de objeto inadequado, incompatível com a necessidade da empresa, causando prejuízos.	Obrigatoriedade da participação da área requisitante/técnica no julgamento.	Capacitar os servidores. Estabelecer rotinas de diligências.	Divisão de Aquisição e Contratos
12	2	4	Demora/falha na escolha e nomeação dos gestores e fiscais do contrato. Falta de compreensão da importância da função. Falta de pessoal qualificado.	Inexistência de gestão contratual (descumprimento de cláusulas contratuais, atraso na execução do serviço, pagamentos indevidos, atraso de pagamento, etc.)	Capacitar os fiscais. Designação de fiscal na fase do planejamento da licitação.	Elaborar checklist. Capacitar os servidores.	Área requisitante
13	1	4	Licitação deserta para alguns grupos ou para a licitação toda. Falta de atratividade aos licitantes.	Desperdício de tempo e trabalho.	Estudo da contratação com representantes de todas as áreas envolvidas.	Análise de Edital e de TR. Análise de exigências. Melhorias na formação dos grupos. Capacitar os servidores.	Equipe de Planejamento e Divisão de Aquisição e Contratos